



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

158

Aprova alteração do loteamento urbano denominado "JARDIM TROPICAL" e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 66, inciso XXII, da Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO que a empresa TOESCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é legítima proprietária do Loteamento denominado "JARDIM TROPICAL", aprovado pela edição do Decreto Municipal n. 350, de 30 de novembro de 1992.

CONSIDERANDO, também, que houve o interesse e a necessidade pública em alterar e prolongar o traçado da Avenida Rio Grande do Norte, consubstanciados no Decreto Municipal 096, de 02 de maio de 1994.

CONSIDERANDO, ainda, a composição amigável firmada entre o Município de Umuarama e a empresa TOESCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme escritura pública de Composição Amigável e declaração, lavrada no Tabelionato Machado - Segundo Ofício de Notas de Umuarama.

CONSIDERANDO, outrossim, que as alterações realizadas no referido Loteamento enquadram-se perfeitamente nas normas de parcelamento de solo, especialmente, a Lei Federal n. 6.766, de 19.12.79, e na Lei Municipal de n. 1.362, de 30.10.1989, alterada pela Lei complementar n. 014/92, de 06.04.92, e a Lei Complementar n. 015/92, de 06.04.92, cujas exigências mínimas foram cumpridas, estando consequentemente de acordo com as regras do município e a Legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Urbanismo, por onde tramitou o processo em questão, promoveu o estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente do empreendimento, declarando as alterações dos projetos a ela submetidos, aprovados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

== ESTADO DO PARANÁ ==

## D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações no Loteamento Urbano Denominado: "**JARDIM TROPICAL**", aprovado pelo Decreto Municipal nº 350/92, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca, conforme Matrícula Imobiliária, sob o nº 12.493, do livro 2 do Registro Geral, que passa a ser constituído da seguinte forma:

I - Composto de 10 (dez) quadras, perfazendo 92 (noventa e duas) unidades de datas, totalizando uma área de 28.364,00m<sup>2</sup> (vinte e oito mil vírgula trezentos e sessenta e quatro metros quadrados);

II - Avenidas e ruas, perfazendo uma área de 11.636,00m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados);

Art. 2º. Permanecem incorporadas ao Patrimônio Público do Município, as áreas já doadas pela requerente, cuja transferência foram efetuadas de acordo com o Parágrafo único, do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, sejam:

I - Avenida Ria Grande do Norte, Rua Indaiá, Rua "A", Rua "B" e Rua "C", com área total de 11.034,10m<sup>2</sup> (onze mil, trinta e quatro vírgula dez metros quadrados).

II - Ficará também incorporado ao Patrimônio Público do Município a Rua "D", com área de 601,90 M2 (seiscentos e um vírgula noventa metros quadrados).

III - Data nº 01 (hum), data 02 (dois), data nº 03 (três), data 04 (quatro) e data 05 (cinco), todas da quadra 09 (nove) e data 03 (três), data 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez), todas da quadra 08 (oito), perfazendo uma área total de 3.257,55m<sup>2</sup> (três mil duzentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único: A data nº 03 (três), com a área de 288,00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) e a data nº 06 (seis), com área de 313,10 (trezentos e treze vírgula dez metros quadrados), ambas da quadra 08 (oito), permanecem destinadas à futura Associação de Moradores, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, Parágrafo 1º., letra "d";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

Art. 3º. Para garantia de execução das obras de infra-estrutura, ficam caucionados os imóveis a saber, mediante Escritura Pública de Caução, cujas despesas correrão às expensas do Município de Umuarama, tanto de lavratura como registro, (conforme Escritura Pública de Composição amigável - Cláusula 5º)

## I - PARA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL:

a. Quadra 06 (seis), datas 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze).

## II - PARA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:

a. Quadra 06 (seis), datas 01 (hum), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete).

b. Quadra 07 (sete), datas 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito).

## III - PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS:

a. Quadra nº 07 (sete), datas 01 (hum), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco).

## IV - PARA ARBORIZAÇÃO

a. Quadra nº 06 (seis), data 12 (doze)

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o cumprimento da caução referida no "caput" deste artigo, fica descontinuada a caução efetuada sobre os imóveis constante no artigo 3º, do Decreto nº 350/92, de 30 de novembro de 1992.

Art. 4º. A requerente obriga-se a realizar e executar todas as obras de infra-estrutura retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município de Umuarama, incorporando ao patrimônio Público Municipal todos os imóveis caucionados como garantia, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 32, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

158


Art. 5. Os imóveis objetos de caução do artigo 3º, deste Decreto, serão liberados do gravame e ônus da caução, de acordo com o estabelecido no artigo 34, parágrafo único, da Lei Complementar 015/92, de 06 de abril de 1992.


Art. 6. O presente Loteamento, deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama-Pr., num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar n. 015/92, de 06.04.92.

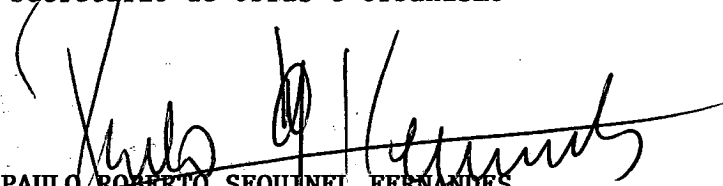
Art. 7. A arborização do loteamento deverá ser efetuada de acordo com respectivo projeto, normas e instruções expedidas pela Secretária de Agricultura do município.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de dezembro de 1995

  
ANTONIO ROMERO FILHO  
Prefeito Municipal

  
ISAMI OSHIRA  
Secretário de Obras e Urbanismo

  
PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES  
Secretário de Administração

